

115
 Danilo Bahia
 CPF: 011.560.100
 Subprefeitura Ipiranga

TERMO DE CONTRATO Nº 005/SP-IP/2012

Processo Administrativo nº 2011-0.365.023-4

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/SP-IP/2012

CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA IPIRANGA.

CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e doze, no gabinete da Subprefeitura Ipiranga, situada na Rua Lino Coutinho nº 444, Ipiranga, São Paulo, SP., a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA DO IPIRANGA**, neste ato representada por seu **Subprefeito, Sr. Danilo Antônio Fernandes**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 04.602.789/0001-01, com sede na Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial, Ilhéus, Bahia, CEP 45.658-335 telefone/fax nº , (71) 3616-5500 / 3616-5509, e-mail comercial@daten.com.br, neste ato por seu Procurador, Sr. Guilherme Augusto Sampaio Queiroz, Carteira de Identidade sob nº 47.861.563-2 SSP/SP, CPF sob nº 391.291.168-13 vencedora e adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/SP-IP/2012 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 249, do processo em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sujeitando as partes contratantes aos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto nº 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de 180 (cento e oitenta) Microcomputadores Estação de Trabalho.

1.1.1 Os equipamentos devem ser novos, sem uso, e estar em fase normal de fabricação, ou seja, os seus componentes devem estar sendo fabricados normalmente.

1.2. Deverão ser observados os detalhamentos técnicos e as condições de prestação dos serviços constantes no **Termo de Referência - Anexo I**, do edital de licitação que precedeu este ajuste e que passa a integrá-lo.

II - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1. O preço que vigorará neste contrato será o registrado na Ata do Pregão Presencial nº 001/SP-IP/2012, a saber:

Microcomputador Estação de Trabalho

Valor Unitário (mês)	Valor Global Mensal	Valor Total (180 unid. x 24 meses)
R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais).	R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais)	R\$ 1.028.160,00 (hum milhão, vinte e oito mil, cento e sessenta reais).



Adriano Galvão
Raz. 016.006.100
11/04/2012 - 14:10

2.1.1. Estes preços são líquidos neles estando incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, respeitado o piso da categoria, seguro contra incêndio, roubo, furto e desastres naturais, lucro da empresa, despesas relacionadas com peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estabelecidos.

2.1.2. Considerar-se-ão incluídos no preço mensal, os tributos e encargos que não tiverem sido expressamente ressalvados, com indicação das respectivas alíquotas, e os custos com a instalação física dos equipamentos.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **5310.15.122.2610.2.365.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho, autenticada sob nº **34386/2012**, sendo que, para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação própria.

III – CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos 180 (cento e oitenta) equipamentos no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do Termo de Contrato.**

3.2. Os locais de entrega serão determinados pelo Núcleo de Assessoria em Tecnologia da Informação da Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura Ipiranga.

3.3. Após a entrega, o contratante, disporá de um período de até 5 (cinco) dias úteis para testes, quando então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Contrato, compreendendo a comprovação de seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.

3.4. Satisfeitas todas as condições de testes, o contratante emitirá o respectivo **“Termo de Aceite Final”**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis, após conclusão dos testes.**

3.5. As verificações que implicarem na abertura do equipamento deverão ser acompanhadas por representante legal ou credenciadas da contratada, a fim de preservar a garantia dos equipamentos e recolocação do lacre, se for o caso.

3.6. A Contratada deverá entregar juntamente com os equipamentos, as respectivas documentações técnicas, que contemplem as atividades de instalação, a compreensão completa do uso, customização e configuração dos equipamentos para que se possa verificar o perfeito funcionamento dos mesmos.

3.7. Caso algum equipamento não corresponda ao exigido, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no Contrato, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, a sua substituição, ou reparo, interrompendo-se nesse período, o prazo de emissão de **“Termo de Aceite”** correspondente.



Setor
100.1.00
100.1.00

IV - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Durante o período de prestação do serviço de locação, a Contratada, compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo os componentes que apresentem defeitos de fabricação por outros de iguais funções e de performance semelhantes ou superiores e que estejam em processo normal de fabricação sem ônus para a Contratante, inclusive de transporte e despesas acessórias, **nos locais onde os mesmos serão instalados**, obedecendo aos prazos estabelecidos.

4.2. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento às chamadas técnicas durante a prestação dos serviços de no máximo 12 (doze) horas úteis (contados a partir do momento da abertura do chamado), admitindo-se um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, para a solução do motivo causador da chamada, no horário comercial das 08:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira. Após esse prazo o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou superior performance.

4.3. Ficam excluídos serviços elétricos e lógicos externos aos equipamentos, serviços de condicionamento, cromagem, niquelagem, pintura, serviços decorrentes de alterações introduzidas nos equipamentos e de emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares, não aprovados previamente pela CONTRATADA e serviços de baixa de softwares.

V - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de **24 (VINTE E QUATRO) meses**, contados a partir da emissão do **"Termo de Aceite Final"**, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o **prazo limite de 48 (quarenta e oito) meses**, conforme estabelecido no **inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93**.

5.1.1. O prazo para retirada da Ordem de Início é de até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo Diário Oficial da Cidade, **ou por qualquer outro meio de comunicação como fac-símile e e-mail**.

5.1.1.1 – Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de Início será esta enviada pelo Correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

VI – REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇO:

6.1. Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, nos termos da Portaria SF/104/94.

6.1.1. Durante o período de vigência, os preços não serão reajustados automaticamente ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes, visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro em face a superveniência de normas governamentais, aplicáveis ao objeto licitado, considerada, para base inicial de análise a demonstração da composição de custos apresentada pela Contratada.

[Handwritten signature]



Miriam Salsinha Veliztoni
CPF: 010.004.1.00
01/01/1978

6.2. A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (**29/03/2012**), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97;

6.3. O reajuste deverá ser calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87, pela variação acumulada do **Índice setorial específico "Locação e Manutenção Eletro-Eletrônica**.

6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

VII – MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, com a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:

7.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

7.1.2. Fatura no Caso de apresentação de Nota Fiscal;

7.1.3. Cópia da Nota de Empenho.

7.1.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

7.1.4. Declaração ou atestado da unidade requisitante sobre o serviço efetuado.

7.1.5. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Não será concedida atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 104/94.

7.3. Estando em termos a documentação apresentada pela adjudicatária, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da legislação vigente.

7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

VIII - DAS PENALIDADES:

8.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



W. S. Diniz
2011.09
OP-IP

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

8.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada do objeto da licitação, e na prestação do seguro, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) a qual incidirá sobre o valor do Contrato; e poderá o Instrumento Contratual, ainda, a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "8.2.4" e "8.2.5" abaixo.

8.2.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2.3. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências da Fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, até seu cumprimento;

8.2.4. Multa de 10% (dez inteiros por cento) por inexecução parcial do contrato, a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

8.2.5. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor total do contrato;

8.2.6. Multa de 20% (vinte inteiros por cento), por problemas técnicos relacionados com o objeto da licitação, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho, mais multa de 1% (um inteiro por cento) ao dia, se o(s) equipamento(s) com problemas técnicos não forem substituídos em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

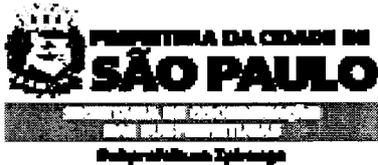
8.2.7. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho.

8.2.8. Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal no. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no. 8.883/94 e seguintes.

8.3. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

8.5. Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.



115
W...
...
...

8.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

8.7. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no Contrato, a contratada deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 8.2.7.

IX - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada depositou a **garantia** exigida para a execução do presente instrumento contratual, no valor de **R\$. 51.408,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oito reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.1.1 - O reforço e/ou a regularização da garantia, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **contratada** nas penalidades previstas neste Contrato.

9.1.2 - A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

9.1.3 - A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.1.4 - O prazo citado no item 9.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **contratada** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

9.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido na subcláusula 9.1.

9.4. O não cumprimento desta exigência, ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

9.5. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à Contratada.

X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



Cartão Salário 5
RF.: 516.560.110
Licitações - SP

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A contratada exibiu, neste ato:

11.2.1. Garantia Contratual;

11.2.2. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Administração:

11.2.2.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

11.2.3. Apólice de seguro dos equipamentos disponibilizados;

11.2.4. Comprovação que não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº. 14.094/2005 e Decreto nº. 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

11.2.5. Guia de Arrecadação, no valor de **R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos)**, que comprova o recolhimento dos emolumentos, sobre a lavratura deste contrato, nos termos da legislação vigente.

11.3. Fica fazendo parte integrante do presente, a proposta de fls. 180/205, a Ata da sessão pública do Pregão Presencial de fls 244/246 na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que o precedeu.

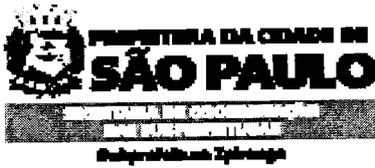
11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas pertinentes, aplicáveis a sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A licitante ficará obrigada a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

11.7. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todos as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



Miriam Salafia Voltaroni
RF.: 516.866.1.00
Licitações - SP 1P

11.9. Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

11.10. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Danilo Antão Fernandes
Subprefeito do Ipiranga

DATEN TECNOLOGIA LTDA
Guilherme Augusto Sampaio Queiroz
RG nº 47.861.563-2 SSP/SP
CPF sob nº 391.291.168-13
Procurador

Testemunhas:

1. Miriam Salafia Voltaroni RG.: 12.918.653-3
2. Gláucia Bordin RG.: 5108554-4

PUBLICADO

20.C.18/05/12 pág. 95

MS
carimbo/assinatura
Miriam Salafia Voltaroni
RF.: 516.866.1.00
Licitações - SP 1P